



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93.

Fls.	16
Ass.	

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada nos serviços de contratação de Show Artístico, para o Aniversário de Coelho Neto 2018, através da empresa: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Depois colher informações quanto a contratação, junto aos responsáveis e demais pessoas envolvidas no processo da festa de aniversário da cidade, percebe-se que há uma grande aceitação popular do artista que irá realizar o show e da detentora dos direitos de comercializar seus shows, conforme contrato de exclusividade em anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço artístico da Banda “MANO WALTER”, para realização do Aniversário da Cidade 2018 na cidade de Coelho Neto - MA, no dia 31/10/2018, será através da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, que possui exclusividade da mesma.

A banda musical indicada na proposta da empresa acima mencionada, conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isso é que foi escolhida e aprovada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e demais pessoas envolvidas na Festa de Aniversário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A festa tem objetivo de mobilizar a participação da população local e público visitante, visando oportunizar em um só momento, o acesso à diversidade cultural, favorecendo as pessoas do município e comércio local e também incentivar o desenvolvimento de manifestações culturais na comunidade.

Fis.	17
Ass.	

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, em virtude desta deter exclusividade dos direitos para a Contratação dos serviços artísticos da Banda: “MANO WALTER”.

Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor total cobrado pela empresa para realização do Evento é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), conforme proposta anexa.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Educação e Cultura Pública, o valor foi informado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de consultas prévias, e com isso, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Educação e Cultura tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação via Inexigibilidade de Licitação, na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso III.

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei).*

Fls.	18
Ass.	

Coelho Neto - MA, 03 de outubro de 2018.

Domingos de Sousa Leal Filho
Presidente da CPL